Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8386/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02859/2012
PROTOCOLO	:	1233763
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 507/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 8/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VÍDEOENDOSCÓPIO COMPLETO, ATRAVÉS DA ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO PELA MARINHA DO BRASIL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 98.900,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Refere-se este processo ao contrato administrativo 507/2011, promovido pelo **Município de Três Lagoas** junto à **Olympus Optical do Brasil Ltda.**, tendo como objeto a aquisição de vídeoendoscópio completo, através da adesão ao Sistema de Registro de Preços, processado pela marinha do Brasil.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório, do contrato e da sua execução financeira.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do instrumento do contrato (1ª FASE) e da sua execução financeira (2ª FASE).**



Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

> **-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do instrumento do contrato (1ª FASE) e da sua execução financeira (2ª FASE).**

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que as 1ª e 2ª fases do contrato encontram-se regulares e legais.

A despesa relativa à comprovação da Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

VALOR CONTRATADO	R$ 98.900,00
TOTAL EMPENHADO	R$ 98.900,00
TOTAL EM NOTAS FISCAIS	R$ 98.900,00
TOTAL EM PAGAMENTOS	R$ 98.900,00

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 8/2011 e do contrato administrativo nº 507/2011, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução do contrato, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte;



3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 02 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri